

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2252/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Santo Amaro, Bahia, a destinar em forma de rateio os recursos oriundos do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, para pagamento de abono pecuniário aos servidores ocupantes do quadro profissional da educação básica municipal, para fins de adequação a Lei Federal nº 14.276/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei após aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

Art. 1º Esta Lei disciplina a aplicabilidade do artigo 26, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 25 de dezembro de 2020, com redação alterada pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, para autorizar o município a ratear o remanescente do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, para pagamento de abono pecuniário aos ocupantes do quadro profissional da educação básica municipal em forma de rateio.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Santo Amaro, Bahia, a conceder abono pecuniário em forma de rateio aos servidores ocupantes do quadro profissional da educação básica municipal, diretamente vinculados à Secretaria de Educação, desde que em efetivo exercício, respeitada a proporção legal prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 14.133 de 25 de dezembro de 2020, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, Constituição Federal 1988.

Parágrafo único. O abono supramencionado estará condicionado a existência de saldo financeiro e orçamentário, após apuração do encerramento do exercício a que se refere e, o pagamento deste, se dará no mês subsequente ao encerramento do exercício.

Art. 3º O abono ora aprovado não possui natureza salarial, portanto não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, não gerando desta forma impactos financeiros para a municipalidade, o que dispensa a realização de estudos de impacto financeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de outubro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal